



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 78/2015

“Dispõe sobre regulamentação de manutenção e troca de lâmpadas no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”

Autoria: Vereador Carlos Fontes

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O serviço de manutenção solicitado por meio do telefone, para troca de lâmpadas queimadas, quebradas, acesas durante o dia ou intermitentes, que é disponibilizado para a população, deverá fornecer um número de protocolo do atendimento ao munícipe.

**Art. 2º** Se não for realizado o serviço no prazo de 10 (Dez) dias, após o pedido protocolado da troca ou manutenção de lâmpadas, a empresa responsável ficará sujeito à multa, assegurada ampla defesa.

**Art. 3º** O Poder Executivo juntamente com a terceirizada responsável pelo serviço, deverá criar um site para acesso dos munícipes, para reclamações, solicitações e acompanhamento das solicitações.

**Art. 4º** A infração ao disposto no Art. 2º desta lei acarretará multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a cada descumprimento, e a reincidência do protocolo feita pelo munícipe novamente, acarretará 10 (dez) vezes o valor da multa.

**Parágrafo único** O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a sua publicação.

PROTÓCOLO 5912/2015 - 24/07/2015 16:01



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 23 de julho de 2015.

**Carlos Fontes**  
-vereador-

PROTOCOLADO 5912/2015 - 24/07/2015 16:01



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

A grande reclamação da população é a demora no atendimento nas trocas e reparos de lâmpadas por parte da empresa responsável, que segundo centenas de reclamações no gabinete, levam meses para que os pedidos da população sejam atendidos.

A iluminação pública é um serviço essencial para a qualidade de vida noturna da população nos centros urbanos, para a segurança pública, para o tráfego de veículos e pedestres e também contribui para o desenvolvimento sócio-econômico dos municípios.

Quando solicitado o serviço de manutenção e troca de lâmpadas pelo telefone, não é fornecido um número de protocolo, nem ao menos uma confirmação de realização com sucesso da solicitação.

O munícipe fica sem respaldo, não tendo de forma alguma como provar que foi realizado o pedido de troca, sem ter em mãos nada que se possa reclamar quanto ao prazo de efetivação do serviço.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de julho de 2.015.

**Carlos Fontes**  
-vereador-

PROTÓCOLO 5912/2015 - 24/07/2015 16:01